



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

**OFÍCIO Nº 087/2022/GAPRE**

Juru/PB, 14 de setembro de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor  
**ÁLVARO ANCELMO TEIXEIRA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Juru/PB'

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, por meio do presente, venho solicitar que aprecie e delibere o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei 022/2022, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Juru, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

Recebido em  
14.09.2022  
Álvaro Ancelmo Teixeira



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

**MENSAGEM**  
**DE LEI Nº 022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 022/2022, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Juru, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Pois bem.

Existe atualmente política de incentivo para que os Municípios passem a fazer frente ao novo desafio de auxiliar a combater a violência e a criminalidade, através de ações preventivas, com políticas sociais integradas, auxiliadas pelo sistema nacional e estadual de segurança pública.

Neste sentido, considerando a necessidade de valorizar o conceito de Segurança Pública nas suas mais diversas amplitudes, dentro dos princípios da igualdade e da valorização da pessoa humana, sobretudo, nas relações entre o Poder Público e a sociedade, torna-se de suma importância o presente Projeto de Lei.

Importante mencionar ainda o compromisso e o dever da Administração Pública Municipal de zelar pelos interesses dos administrados, aliada, sobretudo, aos princípios da legalidade e da igualdade.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 14 de setembro de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JURU,  
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Juru;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pela Prefeita;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Ministério Público;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VIII – 01 (um) representante da Igreja Católica;

IX – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X – 01 (um) representante das Associações Urbanas;

XI – 01 (um) representante do Comércio Local;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**§ 1º** Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos;

**§ 2º** Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (02) anos, permitida uma única recondução por igual período;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**§ 3º** O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

**Art. 5º** O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Parágrafo único** – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 7º** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**Parágrafo único** – Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 9º** Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**Art. 10** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 11** O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

**Parágrafo único** – Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional